



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019 – PROTOCOLO Nº 076/2019, DE 08/07/2019

CANDIDATA(O) RECORRENTE: Suzana Costa Silva - Inscrição nº 101

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 002/2019. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 38, de 13/05/2019, publicada na Edição nº 1766 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 13/05/2019, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Suzana Costa Silva - Inscrição nº 101 pleiteante da função temporária de **Técnico de Radiologia** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório.

Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, especificadamente, a Declaração do Candidato de Não Exercício de cargo público inacumulável, conforme o item 7.2. alínea “c” do Edital.

Diz que para facilitar a análise da Comissão, procede ao encaminhamento da Declaração do Candidato de Não Exercício de cargo público inacumulável, a qual denomina Termo de Declaração de Acumulação.

Nesta senda, a despeito da alegação de erro material pela Recorrente, não constou no envelope de documentação que foi numerada que a Recorrente pleiteante da função temporária tenha entregue a declaração supracitada.

Consta, porém, entre os documentos apresentados a **Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda** e a **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal de Valença.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado por não atender o item 7.2.c do Edital.

Analisando a documentação entregue pela Candidata, que se encontra numerada nas páginas, a Declaração do Candidato de Não Exercício de cargo público inacumulável, que a mesma apresentou em recursos sob a denominação de Termo de Declaração de Acumulação.

Consta, porém, entre os documentos apresentados a **Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda** e a **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal de Valença, que não podem ser aceitas em substituição ao quanto exigido no item 7.2.c do Edital.



Sobre a documentação necessária, convém referir que o Edital previu:

7 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. Os candidatos deverão entregar em envelope, que serão recebidos por Servidor Municipal na forma deste Edital, devidamente identificado na forma do Anexo VII e lacrados na vista do Candidato, somente podendo ser aberto pela Comissão de Avaliação que o avaliará a partir de conferência prevista na forma do Anexo VIII.

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;
- c) Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;**
- d) Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pelo órgão, empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.
- g) Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;
- h) Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;
- i) Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;
- j) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se o candidato for inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital, aceitando-se documento que somente veio a ser apresentado na Fase Recursal.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Suzana Costa Silva - Inscrição nº 101**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo, vez que a declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal, exigida no item 7.2, alínea “c” do Edital não foi entregue.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 11 de julho de 2019.

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS – Matrícula: 371855

FABIO COSTA DA ANUNCIAÇÃO – Matrícula: 373486

ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS – Matrícula: 031

ADRIANA PASSOS DE JESUS – Matrícula: 1591

CARINE DE JESUS ARAUJO SILVA – Matrícula: 373577